



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

CNPJ 76.290.659/0001-91

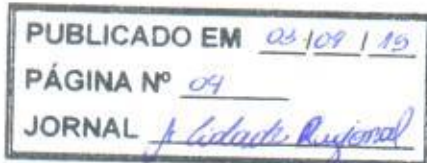
Rua Papa João XXIII, 1086 - Fone: (43) 3265-8300

CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - Pr

Home-page: www.amoreira.pr.gov.br

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

LEI N° 1.307, DE 30 DE MARÇO DE 2015.



Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), no exercício em que o recurso for liberado, para criação de dotação específica ao atendimento das despesas do Convênio nº 804739/2014 – Contrato de Repasse, firmado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a aquisição de patrulha mecanizada, mediante liberação do recurso, a saber:

Órgão: 09 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Unidade: 01 DIVISÃO DE AGRICULTURA
Proj./Ativ.: 20.608.0018.1047 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA
44.90.52.00.00.00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS..... R\$ 151.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, é oferecido o Excesso de Arrecadação por recursos vinculados, oriundos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo Convênio nº 804739/2014 – Contrato de Repasse, no valor de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) e contrapartida do município, no valor de R\$ 4.387,50 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por excesso de arrecadação por alínea de receita da seguinte rubrica:

1.7.2.2.01.02.02.00.00 Cota Parte do IPVA..... R\$ 4.387,50

Art. 3º - Inclui a prioridade e a meta do projeto atividade 1047, nos anexos das Leis 1235/2013 Lei do PPA) e 1268/14 LDO;



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

CNPJ 76.290.659/0001-91

Rua Papa João XXIII, 1086 - Fone: (43) 3265-8300

CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - Pr

Home-page: www.amoreira.pr.gov.br

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 25 de março de 2015.



Luiz Fernandes
Prefeito Municipal



Ubiratan Toncovitch Júnior
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

LEI Nº 911/2015

SÚMULA: Altera e acresce dispositivos à Lei nº 812, de 07 de maio de 2013, que dispõe sobre a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente de Congonhinhas e dá outras providências. A Câmara do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 812, de 07 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 57. (...) (...)

§ 5º As inscrições serão protocoladas e só homologadas após o prazo de 05 (cinco) dias reservados a eventual impugnação de ordem popular contra a candidatura de algum cidadão.

(...)

Art. 58. (...) (...)

III - Residência comprovada no Município há mais de 02 (dois) anos;

(...)

Art. 2º A Lei Municipal nº 812, de 07 de maio de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 42-A. Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá ao município criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

Art. 42-B. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

§ 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
- d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança de sede e de todo o seu patrimônio; e
- f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

Art. 49-A. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

§ 1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares;
- d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
- e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá emendar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 57-B. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 58. (...) (...)

XII- Informática Básica.

Art. 71-A. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 3º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 01 de abril de 2015.

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 – PROCESSO Nº 009/2015

Forma: Presencial do Tipo Menor Global.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização em logradouros e próprios municipal da sede e patrimônios, compreendendo, as áreas internas e externas dos postos de trabalho, varrição de ruas, avenidas, praças, parques e jardins da sede do município, inclusive conservação e manutenção das áreas verdes, conforme especificações no Anexo 01 - Termo de Referência que faz parte integrante do Edital.

Credenciamento/Abertura dos Envelopes: Até às 10h00min do dia 02 de abril de 2015.

Motivo: Devido a recurso tempestivo contestando o Edital supra, impetrado pela Empresa RICARDO LUIS BONIN-MÉ, sediada em União da Vitória-PR, o Sr. Pregoeiro Oficial do Município de Congonhinhas/PR, resolve suspender o certame licitatório em pauta até que apurem os fatos relatados no recurso sobre eventuais irregularidades apontadas.

Informações: Informações poderão ser obtidas através do telefone/fax: (43) 3554-1007, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 31 de março de 2015.

Wallace José Teluski - Pregoeiro

DECRETO Nº 2.422/2015

SÚMULA: Nomeação de Cargo em Comissão
JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer Cargo em Comissão, nos termos das Leis Municipais nº 712/2011, de 10/10/11, Lei nº 727/2011, de 25/11/11, Lei nº 728/2011 de 07/12/11 e Lei nº 910/2015 de 26/03/15, a partir de 01 de abril de 2015:

NILSÉIA MESQUITA, Diretora do Hospital, símbolo AC2.

CLEIDE DA SILVA PAIVA, Chefe do Setor de Limpeza, símbolo AC3.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua data, revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná -

LEI Nº 1.307, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Súmula: Autoriza e abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), no exercício em que o recurso for liberado, para criação de dotação específica ao atendimento das despesas do Convênio nº 804739/2014 - Contrato de Repasse, firmado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a aquisição de patrulha mecanizada, mediante liberação do recurso, a saber:

Órgão: 09 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Unidade: 01 DIVISÃO DE AGRICULTURA
Proj./Ativ.:20.606.0018.1047 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA
44.90.52.00.00.00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS... R\$ 151.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, é oferecido o Excesso de Arrecadação por recursos vinculados, oriundos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo Convênio nº 804739/2014 - Contrato de Repasse, no valor de R\$ 148.250,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) e contrapartida do município, no valor de R\$ 4.387,50 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por excesso de arrecadação por alínea de receita da seguinte rubrica:

1.7.2.2.01.02.02.00.00 Cota Parte do IPVA..... R\$ 4.387,50

Art. 3º - Inclui a prioridade e a meta do projeto alínea 1047, nos anexos das Leis 1235/2013 (Lei do PPA) e 1268/14 LDO;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 25 de março de 2015.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal
Ubiratan Toncovitch Júnior - Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.308, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Súmula: Dispõe sobre nomeação da "Rua A" no Residencial Jardim Rodrigues.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica oficializada a denominação da seguinte rua, localizada no Residencial Jardim Rodrigues, paralela às "Ruas Rio Grande do Norte" e "Rua João Simão Figueiredo", confrontando à "Rua Cincinato Pereira Martins" e interceptada pela "Rua Luiz G. de Souza".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 30 de março de 2015.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal
Ubiratan Toncovitch Júnior - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 104, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Abre crédito adicional suplementar da quantia de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.307/15 E LEI FEDERAL 4.320/64, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), no exercício em que o recurso for liberado, para criação de dotação específica ao atendimento das despesas do Convênio nº 804739/2014 - Contrato de Repasse, firmado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a aquisição de patrulha mecanizada, mediante liberação do recurso, a saber:

Órgão: 09 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Unidade: 01 DIVISÃO DE AGRICULTURA
Proj./Ativ.:20.606.0018.1047 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA